

PROCESSO N.º 016/2024

DISPENSA N.º 012/2024

CONTRATO N.º 027/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO**, com sede à Rua do Progresso, nº 62 — Centro — Lagoa do Ouro/PE inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr^a **MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO**, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº: 154 – Centro – CEP: 55320-000 – Lagoa do Ouro – PE, inscrito no CPF nº: 705.160.984-03, portador da cédula de identidade, nº: 9.715.924 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO ME**, com sede na Travessa da saudade, 05, Centro, águas Belas -PE, Inscrita no CNPJ nº 20.703.059/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Evilasio Florentino de Lima Neto, brasileiro, casado, empresária, inscrita no CPF nº 061.613.384-75 e no RG nº 7425681 SDS/PE, com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a reposição de gases medicinais, destinado a atender o Hospital Municipal, serviço ambulatorial móvel de urgência e Centro de Especialidade odontológica e Unidades de saúde mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de imediato, a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho. O fornecimento será efetuado na periodicidade indicada no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 56.005,00** (cinquenta e seis mil e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
-------------	------------------	--------------------	--------------	------------------------------	---------------------------

1	<i>Oxigênio Gasoso Medicinal, com elementos O₂ com peso MOL 31,9988G/MOL produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% cilindros com 10M³ a 200 BAR de pressão com o registro do Ministério da Saúde/ANVISA.</i>	CILINDRO	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
2	<i>Oxigênio Gasoso Medicinal, com elementos O₂ com peso MOL 31,9988G/MOL produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% cilindros com 7M³ a 150 BAR de pressão com o registro do Ministério da Saúde/ANVISA.</i>	CILINDRO	70	R\$ 163,00	R\$ 11.410,00
3	<i>Oxigênio Gasoso Medicinal, com elementos O₂ com peso MOL 31,9988G/MOL produto acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% cilindros com 3,5 M.T a 150 BAR de pressão com o registro do Ministério da Saúde/ANVISA.</i>	CILINDRO	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
4	<i>Oxigênio Gasoso Medicinal, em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% acondicionado em cilindros com 1M³ a 150 Bar de pressão com o registro do Ministério da Saúde/ANVISA</i>	CILINDRO	59	R\$ 105,00	R\$ 6.195,00
5	<i>AR MEDICINAL COM 3,5M³. Ingredientes: Oxigênio, 19,5 – 23,5(%)/ nitrogênio, 76,5 – 80,5(%),Peso molecular: 28,96 g/mol, Densidade relativa: 1,0 (ar=1) a 21 °C, Temperatura crítica: -140,6 °C, Toxidez: não é tóxico</i>	CILINDRO	40	R\$ 187,50	R\$ 7.500,00

6	AR MEDICINAL CILINDRO COM 6,6M3 Ingredientes: Oxigênio, 19,5 – 23,5(%)/ nitrogênio, 76,5 – 80,5(%),Peso molecular: 28,96 g/mol, Densidade relativa: 1,0 (ar=1) a 21 °C, Temperatura crítica: -140,6 °C, Toxidez: não é tóxico	CILINDRO	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL R\$ 56.005,00					

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o fornecimento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente à entrega dos materiais, após o atendimento dos seguintes requisitos:

4.3 Apresentação das Notas Fiscais/Faturas com os materiais discriminados, obedecendo ao que segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
RUA LUIZA VIEIRA DE LIMA S/N – CENTRO – LAGOA DO OURO/PE
CNPJ: 10.477.153/0001-88

4.4 Apresentação do número da conta bancária do **BANCO DO BRASIL** Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

4.5 O valor a ser pago corresponderá aos materiais e quantificações entregues em cada momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, pela Secretaria Municipal e Controle Interno.

5.2 A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/materiais, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão dos serviços/materiais contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE
Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA SETIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

8.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

8.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;

- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;*
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;*
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;*
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.*

CLÁUSULA NONA—DO REAJUSTE DE PREÇOS – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA—DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto desta licitação será recebido:

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE O.S. EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- b) O PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE IMEDIATRO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A QUAL FORMALIZARÁ OS PEDIDOS E ENVIARÁ POR E-MAIL.**
- c) LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE, SITUADOS A RUA ANANIAS ALVES COSTA S/N E SECRETÁRIA DE SAÚDE, SITUADOS A RUA LUIZ VIEIRA DE LIMA S/N - LAGOA DO OURO- PE.**
- d) OS PRODUTOS ENTREGUES EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA E NO PEDIDO SERÃO DEVOLVIDOS À CONTRATADA, SEM NENHUM ÔNUS OU RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.**

e) UMA VEZ CONSIDERADOS INADEQUADOS OS PRODUTOS, A CONTRATADA SERÁ NOTIFICADA A SUBSTITUÍ-LO O QUAL DEVERÁ SER PROCEDIDO DE IMEDIATO, SOB PENA DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes desta Dispensa, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde e Próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

1012210012.202	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
31900499	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
33903099	MATERIAL DE CONSUMO
44905299	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado ou rescindido, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

*As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.*

*Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional*

de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

A suspensão do contrato, a que se refere na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato a Dispensa n.º 012/2024 e anexos, conforme determina a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.*

Lagoa do Ouro, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária de Saúde

EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO ME
CNPJ sob o nº 20.703.059/0001-53
Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: